

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 002/2019

Edital n. 007/2019 – Chamamento Público n. 001/2019 de 04/02/2019

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, a Sociedade Cível **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LINHA NOVA**, com sede na Rua Henrique Spier, s/n, Bairro Centro, no município de Linha Nova/RS, inscrição no CNPJ sob o n. 92.124.262/0001-86, neste ato representada por seu presidente, senhor Wilson Mertens, portador do RG n. 7001289938, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 248.798.430-91, a seguir simplesmente denominada Associação Cultural de Linha Nova, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n. 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, n. 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Henrique Petry, brasileiro, viúvo portador do CPF n. 453.092.640-00 e RG n. 1038753206, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de colaboração visa a assinatura de Parceria com a Sociedade Civil Associação Cultural de Linha Nova para a organização do Evento Oficial “Concurso de Escolha das Soberanas da 7º Heimatfest do Município de Linha Nova”, a realizar-se no dia 17 de março de 2019 e em conformidade com a Lei Municipal n. 666/13 e com o Decreto Municipal n. 1110/2017 e ainda com o Plano de Trabalho conforme anexo V do Edital n. 007/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O município de Linha Nova fica autorizado a repassar a Sociedade Civil Associação Cultural de Linha Nova, subvenção no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contado da assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil vencedora deste certame receberá 80% (oitenta por cento) do valor da proposta aprovada, depositado em conta específica em seu nome (nos termos da alínea *d* do item 4.1.1 do Edital n. 007/2019).

A Sociedade Civil deverá prestar contas das despesas relativos aos 80% (oitenta por cento) iniciais em 15 (quinze) dias, contados da realização do evento.

Após a prestação de contas prevista no item anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias, a Organização da Sociedade Civil receberá o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) do valor da proposta aprovada.

A Sociedade Civil deverá prestar contas das despesas relativas aos 20% (vinte por cento) até 31 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: À Sociedade Civil pertencerá o lucro auferido em decorrência da disponibilização de bancas/*stands* a terceiros, destinados exclusivamente à comercialização de alimentos e bebidas.

Ficará a critério da Sociedade Civil a negociação dos *stands*, ressalvado o dever de preferência às entidades com sede no Município de Linha Nova.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 2019 após respectiva publicação, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, nos seguintes casos:

I - Mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - De ofício pela Administração Pública;

III - Por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

Durante a vigência do Termo de Colaboração, não haverá reajuste de preços.

No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, o valor mensal poderá ser reajustado, com base no IGP-M FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer danos causado a administração bem como a terceiros.

Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

CLÁUSULA NONA: Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada, inclusive se não houver candidatas inscritas para o Concurso de Escolha das Soberanas. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de colaboração a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De acordo com a Lei Municipal 892/2018 de 07/12/2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.04 – Secretaria da Cultura

13.000.0000.0.000.000 - Cultura

13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural

13.392.0640.0.000.000 – Desenvolvimento da Cultura

13.392.0640.2.023.000 – Manutenção da Secretaria da Cultura.

335041.00.00 – Contribuições

Recurso: 001 - Livre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação como **gestor** da Parceria e **fiscal** do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 08 de março de 2019.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

WILSON MERTENS
Associação de Cultural de Linha Nova
Presidente

TESTEMUNHAS:

Gisele Kohler
CPF n 825.944.730-49

Luciana Schneider Thiesen
CPF n 816.860.050-91

Vistos.

Dr. Daniel Nienov
OAB n. 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova